



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações

Processo nº 3011/11

Fls nº 0955

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

CONTRATO Nº 022/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO CONJUNTO DE LINHAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a Empresa **AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA**, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 1.340, Osasco-SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.201074.698, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, **LUIZ AUGUSTO SARAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.105.820, inscrito no CPF/MF sob nº 640.871.588-53, residente e domiciliado na rua Paraguaçu, nº 316, aptº 101, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, que por força do Proc. Adm. nº 3011//11, que cuidou da Concorrência Pública nº 023/11 e com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a Outorga de Concessão Onerosa do Conjunto de Linhas nº 1, constante da Concorrência Pública nº 023/11, para a prestação e exploração dos serviços no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros do Município de Santana de Parnaíba, nos locais definidos no Edital de Licitação para o respectivo conjunto de linhas, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este contrato.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** e que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.



acesse http://e-procprocesso.ice.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-034P-64MC-64WH-4GYA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações

Processo nº 3014/114

Fls nº 0 956

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

2.2. Faltando entre 12 (doze) e 6 (seis) meses para o término do prazo previsto no item 2.1 desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao **CONCEDENTE**, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.

2.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

2.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, feita pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação, excetuando-se as situações de comprovada anormalidade:

2.2.2.1. Índices mensais de cumprimento de viagens, calculados pelo quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente e o número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento);

2.2.2.2. Índices mensais de pontualidade, obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado e o número de viagens total realizadas, cujo resultado deve ser igual ou maior a 90% (noventa por cento);

2.2.2.3. Índices mensais de disponibilidade de frota, calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens e a frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior a 95% (noventa e cinco por cento);

2.2.2.4. Avaliação geral do estado da frota;

2.2.2.5. Cumprimento regular das obrigações contratuais previstas.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS


3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, mantendo-a na sua periodicidade e sob fiscalização da **CONCEDENTE**, no âmbito do seu equilíbrio econômico financeiro.

3.2. Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços referentes ao conjunto de linhas nº 1, previstos no Edital, e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão em sua área de atuação, e, ainda, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011/11
Fls nº 957

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização de créditos eletrônicos, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, “chips” ou assemelhados, assim como as funcionalidades associadas;
- 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecidas as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3. Outras atividades acessórias.
- 3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de frota de 23 (vinte e três) veículos, incluindo a reserva técnica, necessários à prestação do serviço no conjunto de linhas nº 1, de acordo com o estabelecido no subitem 5.5.1 do Edital.
- 3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo II, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios.
- 3.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, desde o início de operação, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com as características contidas no Anexo IV do edital.
- 3.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar, às suas expensas, dentro do prazo fixado no Edital:
- a) o sistema automatizado de controle de oferta (GPS), com as características contidas no Anexo V do Edital;
 - b) o monitoramento interno de veículos por câmeras, com as características contidas no Anexo VI do Edital.
- 3.7. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA IV - DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

- 4.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte coletivo de passageiros será fixada por ato do Poder Concedente, observados os princípios da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, estando vigente a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais), desde 04/12/2011.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011 / 11
Fls nº 6 958
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 4.2. O valor da tarifa será corrigido por reajuste periódico anual, mantendo-se, independentemente disto e a qualquer tempo, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão durante todo o contrato, utilizando-se, para a definição da nova tarifa, as variações dos preços dos insumos incidentes sobre a operação do sistema.
- 4.3. A remuneração dos serviços prestados deverá ser adequada e suficiente para, sem prejuízo do princípio da modicidade das tarifas públicas, assegurar à **CONCESSIONÁRIA**:
- 4.3.1. a justa remuneração do capital empregado e o ressarcimento da sua depreciação;
- 4.3.2. o equilíbrio econômico-financeiro para a prestação do serviço;
- 4.3.3. a cobertura dos custos do transporte prestado em regime de eficiência.
- 4.4. Aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e demais categorias definidas por legislação municipal, vigente nesta data, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos, desde que previamente cadastrados pela Concessionária.
- 4.5. Será garantida a integração tarifária entre ônibus, linhas e/ou empresas operadoras diferentes, pertencentes ou não ao mesmo conjunto de linhas, conforme legislação vigente.
- 4.6. Aos alunos regularmente matriculados e aos professores, no exercício da função, ambos da rede de ensino oficial, desde que previamente cadastrados pela **CONCESSIONÁRIA**, exclusivamente para o deslocamento escolar, será assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

CLÁUSULA V - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.
- 5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Direitos básicos da **CONCESSIONÁRIA** são todos aqueles previstos em Lei e neste Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro, dentro do respectivo conjunto de linhas, para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações

Processo nº 3011 / 11

Fls nº 959

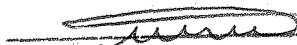
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
- 6.1.2. Será garantida à **CONCESSIONÁRIA** a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 6.1.3. Será garantida a análise, por parte do **CONCEDENTE**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
- 6.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, especificado no Anexo IV do edital.
- 6.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e proposta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
- 6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições contidas no Edital;
- 6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro deste contrato de concessão;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011/11
Fls nº 960

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 6.3.3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário, itinerários e pontos de parada que venham a ser fixadas pelo **CONCEDENTE**;
 - 6.3.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.3.5. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando-os junto ao **CONCEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
 - 6.3.6. Encaminhar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
 - 6.3.7. Manter o **CONCEDENTE**, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
 - 6.3.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
 - 6.3.9. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstas pelo Edital de Licitação e anexos;
 - 6.3.10. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 6.3.11. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4. Obrigações Específicas sobre Pessoal:**
- 6.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 30M / 11
Fls nº 961
[Assinatura]
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 6.4.2. Manter programas permanentes de treinamento para seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas com segurança do transporte e com o trato direto com o público;
- 6.4.3. Atender a exigência do **CONCEDENTE** de afastamento de qualquer operador, culpado de infrações de natureza grave, assegurado o direito de defesa;
- 6.4.4. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.5. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**
- 6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam os requisitos fixados no Edital do respectivo conjunto, com idade determinada pela legislação específica e pelo respectivo Edital, em perfeitas condições de uso e limpeza;
- 6.5.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o **CONCEDENTE**, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;
- 6.5.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações de cada conjunto de linhas;
- 6.5.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 6.6. Garantia de Execução Contratual:**
- 6.6.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetivar junto ao **CONCEDENTE**, a competente garantia, sob pena de ter sido inadimplente, no valor de R\$ 2.530.508,85 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) para o conjunto de linhas nº 1;
- 6.6.2. Esta garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6.3. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo;



[Assinatura]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011 11
Fls nº 962
[Assinatura]
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

6.6.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

6.7. Pagamento da Outorga:

6.7.1. O valor da outorga é de R\$ 1.078.501,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e um reais), que deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, em uma única parcela, mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao **CONCEDENTE**, além das obrigações legais, contratuais e editais:

7.1.1. Emitir as programações das linhas para cada conjunto de linhas objeto da delegação e fornecê-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

7.1.2. Designar prepostos da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.3. Assistir a **CONCESSIONÁRIA** nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do **CONCEDENTE**;

7.1.4. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

7.1.5. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato;

7.1.6. Garantir o caráter de exclusividade da exploração dos serviços contratados, fiscalizando, coibindo e eliminando quaisquer atividades irregulares de transporte coletivo no município;

7.1.7. Assumir o ônus de desapropriar os locais destinados à construção de terminais e estações de integração.

7.2. No âmbito do cumprimento do objeto da concessão, são direitos do **CONCEDENTE**, sem prejuízos de outros fixados em Lei, Edital e contrato:

[Assinatura]





- 7.2.1. O livre exercício de sua atividade de inspeção e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 7.2.2. O livre acesso às instalações da **CONCESSIONÁRIA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de inspeção e fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- 7.2.3. O acatamento por parte da **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.

CLÁUSULA VIII – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários:
 - 8.1.1. Além dos previstos na legislação, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos;
 - 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, e no presente contrato;
 - 8.1.3. Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
 - 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
 - 8.1.5. Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços.
- 8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:
 - 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
 - 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.





CLÁUSULA IX - DAFISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, especificados no Projeto Básico – Anexo I do Edital, ou relacionados em Regulamento ou neste Contrato de Concessão, será exercido por agentes de fiscalização credenciados do **CONCEDENTE**, devidamente identificados.
- 9.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, os equipamentos embarcados (GPS) destinados ao armazenamento e transmissão de dados a operação dos veículos, de acordo com as especificações do Edital.
- 9.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos prazos determinados, a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo **CONCEDENTE**, as câmeras destinadas ao monitoramento interno dos veículos, de acordo com as especificações do edital.
- 9.3. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.4. O **CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente solicitar o afastamento de qualquer empregado que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA X - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

- 10.1. São atos infracionais da **CONCESSIONÁRIA**, com as respectivas penalidades, as condutas disciplinadas pela legislação municipal pertinente e pelo regulamento constante no Anexo X do Edital.
- 10.2. A intervenção nos serviços e a rescisão da concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da concessão.
- 10.3. A penalidade aplicada não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.4. A **CONCESSIONÁRIA** responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.
- 10.5. À **CONCESSIONÁRIA** será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.6. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011 111
Fls nº 965
[Assinatura]
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

10.7. A **CONCESSIONÁRIA** responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA XI – INTERVENÇÃO

11.1. O **CONCEDENTE** poderá intervir nos serviços transferidos nos casos de grave perturbação da ordem pública ou interrupção do serviço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

11.1.1. Ao intervir, o **CONCEDENTE** assumirá o serviço total ou parcialmente, por meio de pessoal, veículos, seus ou de terceiros;

11.1.2. A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da Prefeitura que, durante esse mesmo período assumirá o custeio do serviço;

11.1.3. A intervenção no serviço não exclui a aplicação das sanções a que o outorgado estiver sujeito, nos termos da Lei e do contrato ou ato de outorga.

11.2. Do eventual exercício do direito de intervenção não resultará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus compromissos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, quer para com seus sócios acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

CLÁUSULA XII – TRANSFERÊNCIA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, após análise dos estudos realizados e observadas as condições estabelecidas no Edital para o antecessor.

12.2. A transferência só será autorizada se a **CONCESSIONÁRIA** vier cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no Contrato e as impostas pela legislação pertinente.

12.2.1. A transferência efetivar-se-á mediante Termo de Cessão, também assinado pelo **CONCEDENTE**, no qual todos os direitos e obrigações da Cedente passarão à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo restante da concessão.

12.2.2. Para a concretização da transferência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter quitado integralmente seus compromissos decorrentes da concessão, inclusive os relativos aos impostos e taxas municipais.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011/11
Fls nº 966
[Assinatura]
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

CLÁUSULA XIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. A extinção da concessão do serviço de transporte coletivo poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:
- 13.1.1. Decurso do prazo contratual;
 - 13.1.2. Acordo entre os participantes;
 - 13.1.3. Cassação;
 - 13.1.4. Falência;
 - 13.1.5. Extinção;
 - 13.1.6. Sentença judicial.
- 13.2. Na cassação por inadimplemento contratual, falta grave, perda dos requisitos de idoneidade financeira, técnica, operacional ou administrativa, nenhuma indenização é devida. Cabe exclusivamente ao **CONCEDENTE** dizer do aproveitamento, total ou parcial dos bens aplicados na execução e exploração dos serviços trespassados.
- 13.3. A transformação da natureza jurídica da sociedade e as alterações da sua razão social não se equiparam à desapareição da **CONCESSIONÁRIA** para os efeitos de extinção da concessão, desde que quitadas integralmente as obrigações decorrentes da concessão ou permissão.
- 13.4. Se a extinção do contrato decorrer de Lei, as partes acertarão seus direitos, observado o que se dispõe para o acordo e, se decorrer de sentença judicial, observar-se-á, para o acertamento dos respectivos direitos.
- 13.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo **CONCEDENTE** ou por empresa por ele contratada, nos termos da lei.
- 13.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o **CONCEDENTE** estipulará os procedimentos e os meios.
- 13.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO

- 14.1. O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.




[Assinatura]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011/11
Fls nº 967

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 14.2. Do valor da indenização que for devida à **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.
- 14.3. No caso de extinção da concessão o **CONCEDENTE**, a seu critério, poderá assumir contratos da **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XV - VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O valor estimado do contrato de concessão é de **R\$ 84.350.295,00** (oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais) para os 15 anos de contrato, calculados com base na tarifa de R\$ 3,00 (três reais).

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8987/95, art. 25, e em especial:
- 16.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- 16.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;
- 16.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;
- 16.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- 16.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- 16.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011 / 11
Fls nº 968
Maria Helena da Rocha
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

- 16.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- 16.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a **CONCESSIONÁRIA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- 16.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 16.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCEDENTE** para com a **CONCESSIONÁRIA** em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XVII- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 17.1.1. O edital de Concorrência nº 023/11 e seus anexos;
- 17.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na concorrência para o conjunto de linhas em questão.

CLÁUSULA XVIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3011 11
Fls nº 969

Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 8 de março de 2012.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO SARAIVA
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273
2. _____
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Coord. Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 3016 / 11
Fls nº 970
Prost. 14008 - Maria Helena da Rocha

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 022/2012

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO CONJUNTO DE LINHAS Nº 1 PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramo-nos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santana de Parnaíba, 08 de março de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

